



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.562/2016.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDOS, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2016, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

I – até 23 (sexta-feira) de Dezembro, realizar as anulações: dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Pré-Empenho, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

II – até 02 (sexta-feira) de Dezembro, emitir Nota de Empenho;

III – até 16 (sexta-feira) de Dezembro, protocolizar medições pelas secretarias;

IV – até 16 (sexta-feira) de Dezembro, emitir Nota de Liquidação;

V – até 16 (sexta-feira) de Dezembro, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

VI – até 30 (sexta-feira) de dezembro, emitir cheques ou Ordem-Bancária – OB;

§1º. os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Royalties, Sentenças Judiciais, despesas com Réveillon, Verão e Carnaval, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **28 (quarta-feira) de dezembro de 2016**.

§2º. Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

§3º. A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§4º. até 16 (sexta-feira) de dezembro, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º. Até 16 (sexta-feira) de dezembro de 2016 todas as Entidades e Escolas Municipais deverão protocolizar para o setor de Prestação de Contas as prestações de contas dos recursos recebidos em 2016.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

§1º. até 23 (sexta-feira) de dezembro, o setor de Prestação de Contas analisará e baixará no sistema de contabilidade todas as prestações de contas das entidades e escolas que prestaram contas.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias deverão estar adimplentes com todas as Prestações de Contas, de todos os meses do exercício de 2016, no prazo especificado no caput deste artigo.

Art. 4º. Até 06 (sexta-feira) de janeiro de 2017, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão por ofício à Secretaria Municipal Finanças, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária do mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral irá realizar o fechamento das contas do Município e remeter a Secretaria de Finanças para apuração dos saldos financeiros no exercício financeiro de 2016.

Art. 5º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

III - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§1º. Todos os empenhos Não Processados em 2016 até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto, devem ser anulados, excetuando os casos especificados no § 1º do art. 2º do referido.

§2º. Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2016, deverão ter seus empenhos liquidados até 15 de dezembro de 2016.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

Art. 6º. Até 30 (sexta-feira) de dezembro, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta procederão aos cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios de 2014 e 2015, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Até 30 (sexta-feira) de dezembro, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta procederão aos cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Processados inscritos até 30/12/2011, conforme prescrição de cinco anos, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, art. 1º.

Art. 8º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

a) até 06 (sexta-feira) de janeiro de 2017 para enviar o arquivo TXT de dezembro de 2016 para consolidação, como também os relatórios em PDF do balancete da despesa e receita, e do balancete extra-orçamentário da despesa e receita de dezembro de 2016;

b) até 15 (quarta-feira) de março de 2017 (as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Nacional nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares;

II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 16 (segunda-feira) de janeiro de 2017, em obediência ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

III - pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, até 16 (segunda-feira) de janeiro de 2017:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2016 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2016;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa;

IV - pela Secretaria Municipal de Administração, setor de Patrimônio, até 16 (segunda-feira) de janeiro de 2017:

a) relação em 30 (sexta-feira) de dezembro de 2016, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em arquivo digital em formato PDF;

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2016.

c) relação, em 30 (sexta-feira) de dezembro de 2016; dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em arquivo digital em formato PDF.

V - pela Secretaria de Finanças, até 29 (sexta-feira) de janeiro de 2016:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

a) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único. A documentação referida nos incisos I a VII, deste artigo deverá ser remetida em arquivo digital em formato PDF à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral.

Art. 9º. Até 15 (quarta-feira) de março de 2017, as Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Fundos Especiais integrantes da Administração Indireta do Município, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, os balanços e demonstrativos que compõem as Contas Anuais, em conformidade com o disposto na alínea "f", do inciso I e alínea "e", do inciso II, do art. 26 da Resolução nº 033/2012, do Tribunal de Contas do Estado do RN.

Art. 10. Até 15 (quarta-feira) de março de 2017, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Controladoria Geral o Relatório de Gestão dos produtos das ações Finalísticas realizadas em 2016, para subsidiar a elaboração do Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício.

Parágrafo Único. Até 14 (sexta-feira) de abril de 2016, a Controladoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, o Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício de 2016.

Art. 11. Até 15 (quarta-feira) de março de 2017, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com o saldo final em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Anexado ao Inventário deverá ser informado o valor total dos materiais baixados, assim como dos incorporados ao estoque do almoxarifado, no decorrer do exercício de 2016.

Art. 12. Até 06 (sexta-feira) de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de São Mateus deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2016.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.562/2016.

Art. 13. Os prazos estabelecidos para o encerramento financeiro do exercício de 2016 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas contempladas nos Anexos II e VIII da Programação Financeira de 2016, e às despesas decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval e acordos judiciais, exclusivamente, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 (sexta-feira) de dezembro de 2016.

§1º. Os processos de despesa decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval deverão apresentar no corpo da Nota de Empenho a identificação do referido evento, salvos os processos em andamento, que deverão constar a justificativa do Ordenador de Despesa.

§2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, até a data prevista no caput deste artigo, autorizada a excepcionalizar o pagamento das despesas contempladas nos demais Anexos da Programação Financeira de 2016, condicionado ao comportamento da arrecadação.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2017 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do
ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal